

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

4 de Dezembro de 2006. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Paulo Alves Machado*. 1000308782

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 16 de Novembro de 2006, e ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, alínea e) do artigo 2.º, e n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, foi reclassificada Teresa Fernanda Rego Salgueiro Neves, assistente administrativa do grupo de pessoal administrativo, escalão 1, índice 199, em técnica profissional de 2.ª classe de biblioteca e documentação, do grupo de pessoal técnico-profissional, escalão 1, índice 199.

A referida funcionária deverá proceder à aceitação do lugar no prazo de 20 dias, contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Pontes Figueiredo Sarmento*. 3000222146

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE

Aviso

Regulamento Municipal de Feiras

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Alvaiázere, em sua sessão de 28 de Abril de 2006, aprovou, depois de submetido a inquérito público, o Regulamento Municipal de Feiras, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

Regulamento Municipal de Feiras

Introdução

O Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, com as alterações subsequentes, veio introduzir elementos reguladores da actividade de comércio a retalho, exercida pelos agentes designados de feirantes, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 339/85, de 21 de Agosto, aí se prevendo a regulamentação da referida actividade por parte das Câmaras Municipais. O Regulamento de Feiras do concelho de Alvaiázere elaborado em Maio de 1994, necessita ser actualizado de acordo com a realidade actual.

Procuramos realçar regras mais rigorosas de controlo higio-sanitário, assegurando a qualidade dos bens vendidos e garantir a confiança dos consumidores. Outras alterações introduzidas dizem respeito a uma maior rigorosa definição dos direitos e deveres dos feirantes, das regras da sua instalação e funcionamento dos locais de venda. Houve também necessidade de actualização dos valores das contra-ordenações e estipular sanções acessórias no caso de incumprimento das disposições ora estabelecidas.

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se à actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária em mercados (recintos) descobertos em instalações não fixas ao solo de maneira duradoura, habitualmente designadas feiras e mercados e cujo agente é designado por feirante nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 339/85, de 21 de Agosto, na área do município de Alvaiázere.

Artigo 2.º

Legislação aplicável

À actividade referida no número anterior, para além das disposições do presente Regulamento, é aplicável o Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho.

Artigo 3.º

Locais de realização

1 — Ficam sujeitas ao regime do presente Regulamento as feiras que se realizam nos locais abaixo referenciados e com a periodicidade que se indica:

Alvaiázere (vila) — todas as quartas-feiras sendo a feira anual por altura do feriado municipal;

Avanteira (Pelmá) — todos os domingos;

Cabaços (Pussos) — todas as segundas-feiras e a feira anual no dia 1 de Janeiro.

Maçãs D. Maria — todos os domingos;

Almoster (Ponte Nova) — todos os dias 23 de cada mês e uma anual a 23 de Abril.

Artigo 4.º

Horário das feiras

1 — O horário de funcionamento da feira de Alvaiázere é coincidente com o do mercado municipal, realiza-se entre as 6 horas e 30 minutos e as 13 horas, sendo concedida uma hora de tolerância a estes limites para efeitos de exposição, recolha das mercadorias e limpeza dos locais de feira, e de que são responsáveis os feirantes.

2 — Nos restantes locais referidos no artigo 3.º, as feiras funcionarão nos horários fixados, caso a caso, pela Câmara Municipal em primeiro lugar ou alternativamente pelas respectivas juntas de freguesia, caso exista delegação de competências nestas, devendo sempre qualquer alteração ser anunciada com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Artigo 5.º

Emissão do cartão de feirante

1 — Nenhum feirante poderá realizar feira abrangida por este Regulamento sem estar munido do respectivo cartão de feirante, o qual será válido apenas para a área do município de Alvaiázere e pelo período de um ano, a contar da data da sua emissão ou renovação.

2 — A Câmara Municipal de Alvaiázere emitirá cartões de feirante nos termos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 252/86, de 26 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho, e outras normas legais aplicáveis e obedecendo às condições seguintes:

Requerimento dirigido ao presidente da Câmara, devendo dele constar a respectiva identificação, acompanhado de duas fotografias do requerente, tipo passe, fotocópia do bilhete de identidade, fotocópia do NIF (número de identificação fiscal), documento comprovativo da legalidade tributária da actividade que desempenha e outros que sejam exigidos pela natureza e objecto do comércio, segundo a legislação em vigor.

3 — Sendo o pedido de cartão feito em nome de pessoa colectiva, será o mesmo subscrito pelo gerente da firma, mediante junção de documento comprovativo dos poderes que legitimam a sua intervenção no acto.

4 — A emissão do cartão, para além dos requisitos exigidos por lei, pode ser condicionada por determinação camarária à existência de lugar vago na feira respectiva, bem como à salvaguarda das boas condições de realização da mesma.

5 — Para efeitos de habilitar a uma melhor apreciação por parte da Câmara Municipal do requerimento referido no n.º 2 anterior, deverá o interessado obrigatoriamente discriminar o ramo de negócio e os produtos a comercializar, bem como o espaço que se pretende ocupar.

6 — A renovação será requerida durante o último mês de validade do cartão.

7 — A interrupção da actividade de feirante por período superior a um ano implica que o retorno ao exercício seja precedido da emissão de novo cartão.